

LEI Nº 1517/2004 DE 25 DE OUTUBRO DE 2004

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de **Treze Tílias –SC** faz saber a todos os habitantes do município, que a câmara municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Do orçamento do Município.

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de Treze Tílias para o exercício de 2005 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) do orçamento fiscal.

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2004 estima a receita em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e fixa a despesa para a Câmara Municipal em R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) e a despesa da Prefeitura em R\$ 6.690.000,00 (seis milhões seiscentos e noventa mil reais)

§ 1º - A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de impostos , rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

RECEITA	VALOR
1-RECEITAS CORRENTES	6.055.065,00
1.1-Receita Tributária	511.000,00
1.2-Receita Patrimonial	16.000,00
1.2-Receitas de serviços	50.000,00
1.4-Transferências Correntes	5.400.935,00
1.5-Outras Receitas Correntes	78.000,00

RECEITA	VALOR
1-RECEITAS DE CAPITAL	944.935,00
1.1-Alienação de bens Moveis	15.000,00
1.2-Transferências de Capital	529.935,00
1.3-Operações de crédito	400.000,00
Total	7.000.000,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza das funções , distribuídas da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
01-Legislativa *	310.000,00
04-Administração	1.145.000,00
08-Assistência Social	352.000,00
10-Saúde	1.174.400,00
12-Educação	1.750.000,00
13-Cultura e Esportes	188.800,00
20-Agricultura *	401.000,00
22-Indústria	178.400,00
26-Transportes	1.500.400,00
Total geral	7.000.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO	VALOR R\$
01 - Câmara de Vereadores *	310.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	145.000,00
03 – Secretaria de Administração e Fazenda	1.000.000,00
04 – Secretaria de Saúde e Saneamento (Fundo Saúde)	1.174.400,00
05 – Secretaria de Transportes e Obras	1.500.400,00
06 – Secretaria da Educação	1.750.000,00
07 – Secretaria de Cultura e Esportes	188.800,00
08 – Secretaria do Desenvolvimento Social e Comunitário	352.000,00
09 – Secretaria do Turismo Indústria e Comércio	178.400,00
10 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente *	401.000,00
Total geral	7.000.000,00

Artigo 7º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, e outros riscos e eventos fiscais, superávit orçamentário, e para obtenção do resultado primário positivo, conforme abaixo:

99 – Reserva de contingência	5.000,00
Total	5.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento especificado neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei entende-se como outros riscos e eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das Unidades Gestoras não orçados , ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2005 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a ele reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal para atender outros eventos .

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto ou atividade ou operações especiais, conforme Lei 4320/64 e Lei de Diretrizes orçamentárias item III

Artigo 9º - O Poder Executivo está autorizado a:

- a) – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- b) – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da lei 4320/64
- c) Abrir créditos suplementares á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.
- d) – Movimentar dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro de um mesmo projeto e ou atividade.
- e) – Movimentar dotações utilizando o superávit financeiro , verificado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior.
- f) Abrir créditos suplementares á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos da Esfera Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da Administração direta ou indireta.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em a partir de 01 de janeiro de 2005.

Artigo 12º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias aos 22 de novembro de 2004

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda aos 22 dias de novembro de 2004.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário M. de Administração e Fazenda